



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 641/99-GP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR, INCENTIVAR E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AGRESTE POTIGUAR LTDA, PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICÍPIO DE Macaíba-RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro a Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda., para a realização de obras e serviços de eletrificação e desenvolvimento rural, no município de Macaíba-RN, no valor estimado de R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais), conforme Projeto elaborado, para atender cerca de 224 (duzentos e vinte e quatro) produtores rurais, mediante celebração de convênio.

Parágrafo Único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Cooperativa executora venha a assumir perante o Banco do Brasil S/A, para financiar a execução dos projetos.

Art. 2º - As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que se trata esta Lei terão por finalidade a melhoria das condições de produção, moradia e infra-estrutura dos estabelecimentos produtores rurais, do Município de Macaíba-RN.

Parágrafo Único - A liberação das verbas em favor da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda., será efetuada mediante dotação consignada na Lei do orçamento.

Art. 3º - A partir da proposta orçamentária de 2000, os orçamentos plurianuais e anuais do município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento de 1999, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações, decorrentes do contrato de que trata esta Lei, com vencimento neste exercício.

Art. 5º - Os valores das parcelas mensais consignados nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos diretamente da parcela de recursos orçamentários depositados em conta da Prefeitura no Banco do Brasil S/A, para crédito em conta específica da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda., para este fim.

Parágrafo Único - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado ceder à Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda, em caráter irrevogável e irretratável, até 4% (quatro por cento) das transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder executivo Também autorizado a alocar recursos, junto às Instituições Nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o Programa destinado à Eletrificação dos estabelecimentos rurais de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas, destinados ao apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil, a um administrador ou órgão colegiado.

Art. 8º - As obras e serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura serão incorporados ao patrimônio da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda, como quotas-partes dos beneficiários das instituições que serão realizadas.

Art. 9º - O convênio autorizado por esta Lei terá as seguintes características básicas:

a) objeto do convênio será a execução de obras e serviços de implantação de linhas de distribuição de energia rural, destinados aos estabelecimentos agropecuários, localizados no Município de Macaíba-RN;

b) As obras e serviços de que trata esta Lei deverão ser executadas no prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

c) prazo de pagamento do convênio autorizado por esta Lei será até 60 (sessenta) meses, improrrogáveis;

d) Caberá também a Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda., executar seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativas e/ou através da construção de empresas especializada, as obras e serviços de eletrificação rural, objeto da presente Lei

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Macaíba-RN,

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1999.


Luiz Gonzaga Soares
PREFEITO MUNICIPAL